



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº 21/2024/CE/GM
PROCESSO Nº 00190.100855/2017-04
INTERESSADO: [REDACTED]

ASSUNTO: Pedido de autorização para exercer atividade remunerada - analista de dados

Prezados(as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada para atuar como prestador de serviços, como analista de dados, protocolado em 24 de agosto de 2024 no Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses - SeCI sob o número 00096.020166/2024-14 pela [REDACTED] do [REDACTED] cationais Anísio Teixeira [REDACTED] atualmente lotada na Controladoria-Regional de [REDACTED]

2. Na solicitação apresentada na forma do art. 2º inciso II, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, a requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

Protocolo: 00096.020166/2024-14

Tipo Solicitação: Pedido de Autorização

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

NÃO SEI IDENTIFICAR.

2 - Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

A consulta tem como objetivo verificar a existência de conflito de interesse para solicitação de redução de jornada de trabalho para atuar em horário não conflitante como analista de dados na empresa iFood. É uma empresa brasileira de tecnologia que usa a plataforma digital para conectar clientes, restaurantes, entregadores e varejistas. Não possui relação com atividade pública.

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Sim.

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Tipo do Vínculo:

Vínculo CLT com a empresa [REDACTED]

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

No INEP as atribuições referentes ao meu cargo é atuar nas avaliações educacionais coordenadas pelo INEP como Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais especificamente na parte de Métodos Quantitativos, Pesquisa e Avaliação Educacional.

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Atualmente trabalho na coordenação de ciência de dados da [REDACTED] como cientista de dados. Envolve manipulação de base de dados, estudos e análises estatísticas nos temas da Educação Básica e Educação Superior.

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Não.

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

Não vejo possibilidade de conflito de interesse, porém, foi recomendado pela COALP da CGU fazer a solicitação para dar prosseguimento à solicitação de redução de jornada. "se você pretende exercer atividade privada deverá, primeiramente, entrar com um processo na Comissão de Ética da CGU, com as informações da atividade privada. Após a conclusão da comissão, se há ou não conflito de interesse com o cargo e carreira, aí sim poderá inserir no processo e encaminhar a esta COGEP." resposta à e-mail enviada por Serviço de Legislação de Pessoal - LEGIS/ Coordenação de Administração e Legislação de Pessoal - COALP.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Autorização

3. A requerente declarou que está em exercício fora do órgão, não ocupa cargo em comissão, não lida ou tem acesso a informação sigilosa ou privilegiada em razão do exercício do cargo público que ocupa e não exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

4. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto ao potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

5. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Considerando que o caso concreto envolve Pedido de Autorização relacionado a verificação sobre possível existência de conflito de interesses, mais especificamente, no que diz respeito à atuação como analista de dados na empresa Ifood, com redução da jornada na CGU, há necessidade de avaliação conforme o disposto na Lei nº 12.813/13 para o caso da atividade, bem como demais regulamentos.

7. Quanto à atividade pretendida objeto da consulta, reforçamos que a Lei nº 12.813/2013 estabelece, em seu art. 5º, as situações que configuram conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal.

8. Cabe a esta Comissão, na análise de conflito de interesses, contrapor a natureza da atividade privada que o consulente pretende exercer com o cerne das suas atribuições no cargo público que ocupa, com as prerrogativas inerentes ou associadas ao desempenho de suas atribuições e com a finalidade institucional (missão)

da Controladoria-Geral da União, à luz do conceito de conflito de interesses (art. 3º da Lei nº 12.813/2013), que é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

9. Conforme declarações da servidora preliminarmente expostas, verifica-se que a atuação pretendida envolve atividades de desenvolvimento de *software*, uma função multidisciplinar e que poderia ter relevância para as atividades de auditoria e de tecnologia da informação, no âmbito da CGU. Com base nas informações trazidas pelo requerente, haveria possibilidade de configuração de conflito de interesses nas seguintes situações:

“Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

(...)

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

(...)

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.”

10. Necessário dispor, de acordo com o inciso II do artigo 3º da Lei nº 12.813/2013, que informação privilegiada é aquela que “*diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.*”

11. Cumpre também ressaltar o que dispõe a Portaria CGU nº 651/2016 quanto ao exercício de outra atividade remunerada que não configure conflito de interesses. As restrições abaixo elencadas (grifei) demandam que a referida atividade **não prejudique** os deveres da servidora para com a CGU e a União.

Art. 3º O exercício da atividade de que trata o art. 2º não poderá, ainda:

I – comprometer o desempenho das atividades de seu cargo efetivo da Carreira de Finanças e Controle; e

II – ocorrer em horário incompatível com as atividades desempenhadas na CGU.

Parágrafo único. O desempenho funcional e a compatibilidade de horários entre a atividade do cargo da Carreira de Finanças e Controle e a atividade pretendida, pública ou privada, serão avaliados e acompanhados pela chefia imediata do servidor, mediante instrumentos institucionais de controle.

13. Além da compatibilidade de horário necessária, considerando-se ainda o contexto de trabalho em PGD, e da vedação ao comprometimento do desempenho, a servidora, na prestação de serviço, não poderá, em qualquer hipótese, utilizar qualquer tipo de recurso da CGU; vincular imagem da CGU ao serviço prestado; falar em nome da CGU; e representar interesses particulares da tomadora junto à CGU.

15. Quanto à verificação do cumprimento da jornada de trabalho e/ou das entregas em PGD, a Portaria CGU 651/2016 aborda esta questão, que é responsabilidade da chefia imediata da servidora. Nosso exame, neste Parecer, se dá unicamente para analisar a questão do possível conflito de interesses.

17. Quanto à natureza das atividades que serão exercidas (inciso III, art. 5º), não se verifica incompatibilidade com relação às atribuições inerentes ao cargo de analista de dados na CGU, pois se trata de analista de dados na empresa Ifood, que, em tese, não tem qualquer relação ou impacto nas atividades realizadas na CGU.

18. Quanto à empresa à qual a servidora estará vinculada para prestar serviços, verifica-se que não se trata de empresa controlada, fiscalizada ou regulada pela CGU (inciso VII, art. 5º).

19. Desse modo, considerando o acima exposto entende-se que o vínculo almejado não constitui confronto relevante entre interesses públicos e privados, se considerado o disposto no inciso I do art. 3º, da Lei 12.813/2013, visto que não há intersecção com as atividades públicas institucionais desta CGU, desde que respeitados os termos da declaração apresentada.

20. Deve-se, todavia, observar as disposições da Lei nº 12.813/2013, no que diz respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, lembrando, mais uma vez, que as situações aplicam-se mesmo que a servidora esteja em gozo de licença ou em período de afastamento (parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.813/2013).

21. Além disso, ressalte-se que durante os períodos de férias, licenças e outros afastamentos, a servidora pública mantém o vínculo funcional com a Administração Pública, razão pela qual deve observar os deveres, obrigações e impedimentos consignados no respectivo Estatuto, como o de guardar sigilo sobre assunto da repartição (inciso VIII do artigo 116 da Lei nº 8.112/1990) e da proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo (art. 132, inciso IX, da Lei nº 8.112/1990), sob pena de responsabilização, conforme o art. 148 da Lei nº 8.112/90.

22. Conclui-se, assim, dos normativos acima, quanto à possibilidade de a servidora atuar na atividade solicitada.

III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, nos termos do inciso V do artigo 8º da Lei 12.813/2013, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, em especial no § 3º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU nº 2.120/2013, e conforme a Portaria nº 651/2016, não se vislumbra, no momento, conflito de interesses relevante, respeitados os termos da declaração apresentada e demais cautelas constantes do presente parecer, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

24. Haja vista o interesse deste colegiado em prover aos servidores a melhor orientação, anexe-se ao registro da decisão no SeCI o presente documento.

25. É o parecer.

26. À Comissão para apreciação e deliberação.

FERNANDA PEDREIRA NUNES
Membra titular, relatora

EXTRATO DA DECISÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo e aprovou o Parecer nº 21/2024/CE, por deliberação em reunião remota via *Teams*. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, configura autorização para o exercício da atividade privada pretendida, nos termos do § 3º do art. 6º da Portaria MP/CGU nº 333/2013.

Trata-se de processo instaurado por servidor(a) com pedido de autorização para o exercício de atividade de analista de dados com redução de jornada na CGU. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) ofereceram uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto ao potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses no caso da atividade. Todavia, pontuou-se, “como aplicável a todos os servidores públicos federais”, as disposições da Lei 12.813/2013 e da Lei 8.112/1.990. Proposta pela manifestação de não verificação de existência de interesses relevante para o exercício de atividade como desenvolvedor de software, com a observância das cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer da relatora.

CESAR FONSECA RAMALHO
Secretário-Executivo da Comissão de Ética





Documento assinado eletronicamente por **CESAR FONSECA RAMALHO**, **Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 05/09/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3340506 e o código CRC 661F957B

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 3340506